

# Edital de Leilão

Área: Alienação de Bens

Código: F.E.AB.DTM.08.07



*COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO  
DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA E ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL  
DIVISÃO DE GESTÃO DE MATERIAL*

## LEILÃO

**EDITAL LL-Nº 1.94.2015.0001**

**OBJETO: VENDA SUCATAS, E BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS.**

**ENDEREÇO: EDF. SALVADOR TRADE CENTER -  
AV.TANCREDO NEVES 1632, AUDITÓRIO SUL,  
CAMINHO DAS ÁRVORES, SALVADOR - BA  
CEP:41820-020**

## SUMÁRIO

- SEÇÃO 1.0 - DO OBJETO
- SEÇÃO 2.0 - DA DATA, HORA E LOCAL DE REALIZAÇÃO DO LEILÃO
- SEÇÃO 3.0 - DA VISTORIA PELOS ARREMATANTES
- SEÇÃO 4.0 - DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO NO LEILÃO
- SEÇÃO 5.0 - DOS LOTES OFERTADOS NO LEILÃO
- SEÇÃO 6.0 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
- SEÇÃO 7.0 - DAS RETIRADAS DOS BENS MÓVEIS ALIENADOS
- SEÇÃO 8.0 - DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

- ANEXO I - RELAÇÃO DE LOTES
- ANEXO II - INSCRIÇÃO CADASTRAL

## **EDITAL LEILÃO: LL-1.94.2015.0001**

A PRESENTE LICITAÇÃO É REGIDA PELA LEI n° 8.666/93, de 21/06/1993

### **1.0. DO OBJETO:**

Constitui Objeto do presente EDITAL a alienação de sucatas e bens móveis inservíveis conforme, relacionados no Anexo I deste edital.

### **2.0. DA DATA, HORA E LOCAL DE REALIZAÇÃO DO LEILÃO.**

O Leilão será realizado no dia **14 de maio de 2015**, com início **às 9 horas**, no **SALVADOR TRADE CENTER – Auditório Sul**, situado à **AV. TANCREDO NEVES N°1632, CAMINHO DAS ÁRVORES, SALVADOR - BA CEP:41820-020.**

### **3.0. DA VISTORIA PELOS ARREMATANTES:**

- 3.1. Os interessados em participar do presente Leilão, pessoas físicas ou jurídicas, deverão vistoriar os bens móveis inservíveis nos endereços existentes na relação do Anexo I, citada no **item 1.0 (DO OBJETO)** deste Edital;
- 3.2. Os bens móveis inservíveis encontram-se liberados para vistoria, no local em que se encontram, a partir da data da publicação do Aviso de Edital, nas seguintes condições: **Em dias úteis, de segunda-feira à sexta-feira, das 8h30min às 11h e das 14h às 16h30min.**

### **4.0. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO NO LEILÃO:**

- 4.1. Os interessados em participar do presente Leilão, pessoas físicas ou jurídicas, deverão concordar com as condições especificadas neste Edital;
- 4.2. O arrematante é totalmente responsável pela verificação/vistoria dos bens móveis inservíveis objeto desta licitação, no local em que se encontram, antes da proposição de lances no Leilão, ficando perfeitamente entendido, para todos os fins, que a descrição e quantidade dos bens móveis e dos materiais apresentados na relação do Anexo I, explicitada no **item 1 (DO OBJETO)** deste Edital são meramente informativas;
- 4.3. O(s) lance(s) será(ão) feito(s) para os bens móveis inservíveis no estado de conservação em que se encontram, não aceitando quaisquer reclamações depois de arrematados. A **CHESF** não se responsabiliza pelas suas condições de funcionamento e estado de conservação;
- 4.4. Os bens não poderão ser recuperados ou consertados no local em que se encontram no momento arrematado.

## 5.0. DOS LOTES OFERTADOS NO LEILÃO:

- 5.1. Para os lotes compostos de diversos materiais e quantitativos ofertados pela **CHESF** por preço global de lote, fica esclarecido que, embora essas quantidades ofertadas possam variar para mais ou menos, devem ser adquiridos pelo preço global de venda do lote, desde que sua variação não ultrapasse 10% (dez por cento) das quantidades anunciadas;
- 5.2. Para os lotes de materiais com seus quantitativos estabelecidos por medidas de peso e volume, fica esclarecido que, caso sejam detectados valores a menor em seus quantitativos, quando da medição, a **CHESF**, a seu critério, complementarará os referidos valores com material idêntico ou similar, ou restituirá ao arrematante a quantia paga a mais, sem que sobre a mesma incidam reajustes de qualquer natureza;
- 5.3. A **CHESF** não aceita preços iniciais inferiores aos valores mínimos de partida, avaliados pela **CHESF** e entregues ao Leiloeiro, na data do Leilão.

## 6.0. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 6.1. A integralização dos pagamentos dos bens móveis inservíveis arrematados no Leilão deve ser feita na ocasião do arremate do lote ao Leiloeiro, através de cheque administrativo nominal à Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF ou através de cheque do arrematante nominal à CHESF.  
Na segunda hipótese, o cheque do arrematante deverá ser substituído por cheque administrativo nominal à CHESF em até 02 (dois) dias úteis após a data do Leilão, impreterivelmente.

**OBS:** A forma de integralização dos pagamentos deverá ser adequadamente explicitada em todos os editais, anúncios, propagandas e convocatórios do Leilão;

- 6.2. O ICMS será cobrado do adquirente, na ocasião do arremate do lote, sobre o valor dos lotes arrematados e recolhido pela CHESF, conforme legislação vigente.

### 6.2.1. QUANDO SUCATA

#### 6.2.1.1. Estado da Bahia

##### 6.2.1.1.1. Na venda interna

#### a) Para estabelecimentos Industriais ou Comerciais

O imposto será diferido. Não haverá destaque de ICMS, nem pagamento do imposto em relação à Nota Fiscal do vendedor da Sucata. No campo Dados Adicionais da Nota Fiscal deverá constar: Diferimento do ICMS conforme art. 286, inciso XVI, do Decreto nº 13.780/12.

#### b) Consumidor ou Usuário Final

Há incidência do imposto. Haverá o destaque do ICMS na Nota Fiscal e a alíquota será a interna (17%).

#### 6.2.1.1.2. Na venda para outros Estados

##### **Para estabelecimentos Industriais, Comerciais ou Usuário Final**

Há incidência do imposto. Haverá o destaque do ICMS na Nota Fiscal e as alíquotas serão:

- 12% para contribuintes do ICMS
- 17% para não contribuintes do ICMS

##### **Prazo de recolhimento:**

O ICMS será recolhido, pela CHESF, nos casos em que houver incidência do imposto, antes da entrega da sucata ao arrematante, alínea "n" do inciso V do artigo 332º do RICMS/BA. A nota fiscal será acompanhada de uma via do Documento de Arrecadação Estadual.

##### **Habilitação para Regime de Diferimento**

Nas operações com mercadorias enquadradas no regime de diferimento, a fruição do benefício é condicionada a que o adquirente ou destinatário requeira e obtenha, previamente, sua habilitação para operar nesse regime, perante a repartição fiscal do seu domicílio tributário e desde que:

**I** - apure o imposto pelo regime de conta-corrente fiscal;

**II** - seja produtor rural, não constituído como pessoa jurídica; ou

**III** - seja optante pelo Simples Nacional, exclusivamente nas seguintes situações:

**a)** nas aquisições de mercadorias destinadas a processo de industrialização;

**b)** nas aquisições de sucatas, fragmentos, retalhos ou resíduos de materiais.

Conforme artigo 287 do Decreto nº 13.780/12.

#### 6.2.1.2. Estado do Ceará

##### 6.2.1.2.1. Na venda interna

##### **a) Para estabelecimento Comerciais.**

O imposto será diferido. Não haverá destaque do ICMS. Deverá constar no campo Dados Adicionais da Nota Fiscal: Diferimento do ICMS conforme art. 645, do Decreto nº 24.569/97

##### **b) Para estabelecimentos Industriais e Consumidores ou Usuários Finais.**

Há incidência do imposto. Haverá o destaque o ICMS na Nota Fiscal e a alíquota será 17%, na forma do art. 649 do Decreto nº 24.569/97.

#### 6.2.1.2.2. Na venda para outros Estados

##### **a) Para estabelecimentos Industriais, Comerciais, Consumidores ou Usuários Finais.**

Há incidência do imposto conforme inciso I, art. 645, do decreto nº 24.569/97. Haverá destaque do ICMS na Nota Fiscal e as alíquotas serão:

- 12% para contribuintes do ICMS
- 17% para não contribuintes do ICMS

##### **Base de Cálculo:**

Nos casos em que houver incidência do imposto, a base de cálculo do ICMS será o valor estabelecido em ato do Secretário da Fazenda, com base nos preços praticados no mercado. Artigo 646 do Decreto nº 24.569/97.

##### **Prazo de recolhimento:**

O ICMS será recolhido, pela CHESF, nos casos em que houver incidência ao imposto, antes da entrega da sucata ao arrematante. A nota fiscal será acompanhada de uma via do Documento de Arrecadação Estadual (DAE). Inciso II, art. 647, do Decreto nº 24.569/97.

#### 6.2.1.3. Estado do Piauí

##### **6.2.1.3.1. Na Venda Interna.**

Há incidência do imposto, devendo, para efeito de determinação da base de cálculo do imposto, observar o valor mínimo (Pauta Fiscal) que poderá ser fixado em Ato Normativo expedido na forma que dispuser a Unidade de Administração Tributária – UNATRI, conforme art. 33, do Decreto 13.500/08. Haverá destaque do ICMS na Nota Fiscal e a alíquota será de 17%.

##### **6.2.1.3.2. Na Venda para outros Estados.**

Há incidência do imposto, devendo, para efeito de determinação da base de cálculo do imposto, observar o valor mínimo (Pauta Fiscal) que poderá ser fixado em Ato Normativo expedido na forma que dispuser a Unidade de Administração Tributária – UNATRI, conforme art. 33, do Decreto 13.500/08. Haverá destaque do ICMS na Nota Fiscal e as alíquotas serão:

- 12% para contribuintes do ICMS
- 17% para não contribuintes do ICMS

##### **Prazo de recolhimento:**

O ICMS será recolhido no prazo da categoria do estabelecimento, conforme definido no convênio ICMS nº 113/2007.

#### 6.2.1.4. Estado de Pernambuco

##### 6.2.1.4.1. Na Venda Interna

###### a) Para estabelecimento Comerciais e Industriais.

O imposto será diferido. Não haverá destaque de ICMS. Deverá constar no campo Dados Adicionais da Nota Fiscal: Diferimento do ICMS conforme inciso XII, art. 13, do Decreto nº 14.876/91

###### b) Para Consumidores ou Usuários Finais.

Há incidência do imposto. Haverá o destaque o ICMS na Nota Fiscal e a alíquota será 17%, na forma do inciso III, do art. 628 do Decreto nº 14.876/91.

##### 6.2.1.4.2. Na Venda para outros Estados

###### a) Para estabelecimentos Industriais, Comerciais, Consumidores ou Usuários Finais.

Há incidência do imposto conforme inciso II, do art. 628, do Decreto nº 14.876/91. Haverá destaque do ICMS na Nota Fiscal e as alíquotas serão:

- 12% para contribuintes do ICMS
- 17% para não contribuintes do ICMS

###### Prazo de recolhimento:

O ICMS será recolhido no prazo da categoria do estabelecimento. Inciso II, § 3º, art. 628 do Decreto nº 14.876/91.

###### Para cálculo do valor final a ser pago pelo arrematante, em virtude da incidência do ICMS, deverá ser utilizada a seguinte fórmula:

$$VF = VA / (1 - AL)$$

Onde:

VF = Valor do Lote Arrematado com o Imposto Embutido

VA = Valor do Lote Arrematado

AL = Alíquota a ser Aplicada

**Obs. 1 : a base de cálculo mínima, para efeito de sucata, será estabelecida por Ato Normativo ou Pauta Fiscal.**

## 6.2.2. QUANDO BENS DO ATIVO PERMANENTE

### 6.2.2.1. Estado da Bahia

1 – Haverá incidência de ICMS pelo valor integral da operação na desincorporação de Bens do Ativo Permanente com menos ou igual a um ano de uso na empresa.

2 – Não haverá incidência na desincorporação de Bens do Ativo Permanente com mais de um ano de uso na empresa. Inciso VIII do artigo 3º da Lei 7.014/96.

3 – Serão isentas de ICMS as operações de saídas de veículos usados. Conforme inciso X, Art. 265 do RICMS-BA.

### 6.2.2.2. Estado de Pernambuco e Piauí

a) Desincorporação de Bens do Ativo Permanente com menos ou igual a um ano de uso na empresa. Haverá incidência de ICMS pelo valor integral da operação.

b) Desincorporação de Bens do Ativo Permanente com mais de um ano de uso na empresa:

A redução será de 80% do valor da operação.

Inciso II, do art. 24, RICMS-PE.

Inciso III, do art. 44, RISMS-PI. (Exceto veículo).

Para o estado do **PIAUI**, no caso de venda de veículo com mais de um ano de uso na empresa a redução será de:

a) 95% para operações internas e interestaduais a não contribuintes do ICMS.

b) 92,92% para operações interestaduais a contribuintes do ICMS. Inciso IV, do art. 44, RICMS-PI

Em ambos os casos, as alíquotas serão:

- 12% para contribuintes do ICMS, nas saídas para outro estado.
- 17% para contribuintes do ICMS, nas saídas internas.
- 17% para não contribuintes do ICMS, nas saídas internas e para outros estados.

### 6.2.2.3. Estado do Ceará

Para o estado do **CEARÁ**, a desincorporação de Bens do Ativo Permanente (independente do período de utilização na empresa), não haverá incidência, nem destaque na Nota Fiscal. Art. 591, RICMS-CE.

### Prazo de Recolhimento da venda de Bens do Ativo nos quatro Estados:

O ICMS será recolhido no prazo da categoria do estabelecimento (CHESF).



**Para cálculo do valor final a ser pago pelo arrematante, deverá ser utilizada a seguinte fórmula:**

$$VF = VA / (1 - (AL - (AL * RB)))$$

Onde:

VF = Valor do Lote Arrematado com o Imposto Embutido

VA = Valor do Lote Arrematado

AL = Alíquota a ser Aplicada

RB = Percentual de Redução da Base de Cálculo

**Maiores esclarecimentos, favor contatar o Departamento de Tributos, no telefone: (81) 3229 -2330.**

- 6.3. A CHESF nada pagará ao Leiloeiro pela administração, supervisão e participação no Leilão, devendo ser cobrada por ele, aos arrematantes, uma taxa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de cada lote, conforme estabelecido no Parágrafo Único do Artigo 24, do Decreto Lei nº 21.981, de 19/10/1932;
- 6.4. Os lotes de materiais com seus quantitativos estabelecidos por medidas de peso ou volume serão pagos no momento do Leilão pela quantidade divulgada como total do lote. **A critério da Chesf**, os excedentes que porventura forem constatados quando do ato da medição até o limite de 30% (trinta por cento) do peso total divulgado para o lote poderão ser retirados pelo arrematante desde que efetuado o devido pagamento à CHESF e recolhido o ICMS sobre o valor adicional, nos termos do item 6.2.  
Os quantitativos acima do percentual estabelecido continuarão de propriedade da CHESF.  
No caso de serem detectados valores a menor nos quantitativos quando da pesagem, a CHESF, a seu critério, complementarará os referidos valores com material idêntico ou similar, ou restituirá ao arrematante a quantia paga a mais, sem que sobre a mesma incidam reajustes de qualquer natureza;
- 6.5. Tão logo concluído o Leilão, o Leiloeiro deverá entregar uma listagem, contendo os seguintes dados identificadores dos arrematantes, por lote, a saber:
- NOME COMPLETO / RAZÃO SOCIAL.  
ENDEREÇO COMPLETO (com telefone, e-mail e fax)  
CNPJ ou CPF  
VALOR DO LOTE ARREMATADO
- 6.6. O Leiloeiro deverá depositar na conta corrente da CHESF, por ela indicada por escrito, a importância total do Leilão, através de cheque(s) administrativo(s) nominal(ais) à CHESF, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de realização do Leilão. O não cumprimento a estas obrigações, implicará na imediata adoção das medidas legais cabíveis, bem como na cobrança de 10% (dez por cento) sobre o valor não depositado e correção "pro-rate-die" com base na variação da TR (Taxa Referencial);

- 6.7. O Leiloeiro se obriga a depositar a importância total do Leilão independente da aplicação de multa decorrente de atraso no recolhimento do montante devido.

**OBS:** Por "importância total do Leilão" deve-se entender o somatório dos valores dos bens arrematados constantes da listagem de fechamento do Leilão, mais o somatório do valor arrecadado para pagamento do ICMS, INDEPENDENTE da efetivação da quitação dos bens arrematados por parte dos arrematantes.

- 6.8. Havendo alteração na legislação tributária entre a publicação do Edital e a retirada da mercadoria, que resulte em uma alteração da carga tributária, essa alteração será suportada pelo arrematante.

## **7.0. DAS RETIRADAS DOS BENS MÓVEIS ALIENADOS:**

- 7.1. A **CHESF** só autorizará o início da retirada dos bens móveis inservíveis arrematados no Leilão após o recolhimento integral à conta corrente da **CHESF**, por parte do Leiloeiro, do valor total arrecadado no Leilão, conforme subitem 6.6 supra.

- 7.2. O prazo mínimo para início da retirada dos lotes será de 15 (quinze) dias úteis contados da data de realização do Leilão. Esta retirada só poderá ser efetuada a partir de agendamento prévio realizado através dos telefones citados no Anexo I do Edital.

- 7.3. Deverá ser preenchida e devolvida ao leiloeiro no ato do pagamento do lote arrematado pelo proponente comprador a ficha "INSCRIÇÃO CADASTRAL" Anexo II deste edital para formação do cadastro da pessoa/empresa perante a Chesf, com a qual o arrematante se credencia a retirar o lote no local de arrematação;

- 7.4. A retirada dos lotes arrematados no Leilão só serão habilitadas mediante a apresentação do seguinte documento:

- Recibo do Leiloeiro oficial;

- 7.5. Nos casos em que for necessário o acompanhamento do Documento de Arrecadação Estadual (DAE) juntamente com a Nota Fiscal, a retirada dos bens ocorrerá em até 2 dias após a emissão da Nota fiscal eletrônica.

**OBS.:** Caso o arrematante envie um representante para o recebimento do(s) lote(s), o mesmo deve apresentar à CHESF uma procuração específica (com firma reconhecida) dando plenos poderes a seu representante para a retirada do(s) lote(s);

- 7.6. Os arrematantes dos lotes, em hipótese alguma, deverão deixar no local de recebimento dos seus respectivos lotes, qualquer resíduo ou resto de material proveniente de desmonte ou quebra de peças;

- 7.7. Os Lotes de Material (Sucata de cabos) que se encontram acondicionados em bobinas, serão pesados juntamente com estas, sendo o peso total do lote composta das sucatas e suas respectivas bobinas.

- 7.8. Os arrematantes terão 60 (sessenta) dias corridos contados da data de liberação dos lotes para retirar os bens arrematados. A partir do sexagésimo primeiro dia incidirá uma taxa de 1% (um por cento) sobre o valor de arrematação, a título de armazenagem, por dia de atraso, na retirada dos bens arrematados, até o limite de 30 (trinta) dias, ocasião em que perderão o direito ao bem adquirido e ao pagamento efetuado;
- 7.9. Não cabe a **CHESF** prestar qualquer ajuda aos arrematantes quando da retirada dos bens móveis inservíveis leiloados. Quando o fizer, poderá cobrar esses serviços de acordo com os preços praticados no mercado para movimentação de carga motorizada. O arrematante deverá trazer pessoal e equipamentos necessários para manuseio, carregamento e transporte do material arrematado;
- 7.10. O carregamento e retirada do material deverão ser realizados em dias úteis, obedecendo aos horários estabelecidos pela **CHESF**;
- 7.11. Qualquer prorrogação de prazo para retirada dos lotes, só poderá ser concedida mediante autorização da **CHESF**.

#### **8.0. DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:**

- 8.1. Correrão por conta do adquirente todos os ônus referentes a impostos, taxas, multas e outros de quaisquer naturezas associados à aquisição de veículos, sucata e de bem móvel inservível arrematado no Leilão;
- 8.2. O arrematante não poderá alegar desconhecimento das condições do Leilão e das características dos lotes postos à venda, ficando ciente das responsabilidades civis e criminais, quanto às obrigações assumidas por força da arrematação;
- 8.3. A CHESF reserva-se o direito de, a seu critério, retirar lotes do Leilão antes de serem apregoados;
- 8.4. Maiores esclarecimentos, contatar a CHESF em Recife, no seguinte endereço:

**CHESF** – Rua Delmiro Gouveia, 333 – Bongü – Recife-PE  
Anexo 5, Bloco C, Sala 333  
Fones: (81) 3229 3238 -3229 2721 – 3229 2713  
Fax: (81) 3229 2834

E-mail: [fabiom@chesf.gov.br](mailto:fabiom@chesf.gov.br) / [vitor@chesf.gov.br](mailto:vitor@chesf.gov.br) / [simonem@chesf.gov.br](mailto:simonem@chesf.gov.br)  
Site: [www.chesf.gov.br](http://www.chesf.gov.br)

Pessoas para contato: Srs: Fábio Rodrigues de Castro Moreira / Sérgio Vitor Corrêa de Araújo / Simone Maria de Oliveira Marinho

Recife, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015

#### **APROVAÇÃO:**

\_\_\_\_\_  
Chefe do Departamento de Tecnologia e Administração de Material-DTM